

LEI N. ° 217/2004.

DE: 24/09/2004



“EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL, ARTIGO 37 PARAGRAFO, IX, BASEADO NA LEI ORGANICA MUNICIPAL ARTIGO 83, PARAGRAFO XV FIXA O SUBSIDIO DOS VEREADORES DA CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. PARA QUE SE REFERE O ARTIGO 29 INC. VI E VII DA CF E DISPOSIÇÕES DA LOM”.

O Prefeito municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **NILSON PEREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 83, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO - 1º - Atendimento as disposições contidas no Artigo 29, Inciso VI a Constituição Federal e disposições da LOM (LEI ORGANICA MUNICIPAL), O **SUBSIDIO DO VEREADOR** da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. PARA QUADRIENIO DE 2005/2008, é fixado no valor de **R\$-900,00** (Novecentos Reais).

ARTIGO - 2º - Da mesma forma, O **SUBSIDIO DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. PARA O QUADRIENIO DE 2005/2008**, é fixado no valor de **R\$-1.400,00** (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

ARTIGO -3º- O Subsidio de que se trata o Artigo 1º e Artigo 2º desta Lei é fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no Artigo 37, X e XI, art. 169 da Constituição Federal e Artigo 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

ARTIGO – 4º- As Sessões extraordinárias convocadas em período de recesso da Câmara, será remunerada na proporção do numero de sessões ordinárias mensal, estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, obedecido a disposições aplicáveis contidas no Artigo 3º desta lei.

ARTIGO - 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1.º de JANEIRO DE 2005.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CANABRAVA DO NORTE-MT, 24 DE SETEMBRO DE 2004.


NILSON PEREIRA LIMA
Prefeito